

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 36/2021.

Data: 02 de junho de 2021.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Scervenski, o Projeto de Lei nº 36/2021, cria o Programa Municipal de Hortas Comunitárias Urbanas no Município de Campo Largo.

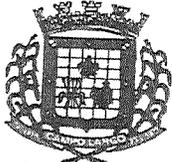
Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, a criação de hortas orgânicas urbanas tem a finalidade de ajudar a diversificar, fortalecer e melhorar as estratégias de planejamento urbano e torná-las mais eficazes na construção de espaços democráticos, produtivos e ambientalmente educativos. O cultivo orgânico é um sistema de produção ecológico e sustentável, baseado na preservação e no respeito à terra, ao meio ambiente e ao homem. Este sistema baseia-se na sustentabilidade do solo, empregando novas práticas culturais adequadas, sem uso de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

agrofóxicos, adubos químicos, sementes transgênicas, antibióticos e outros produtos prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente, além de um novo modo de pensar e de se relacionar com as pessoas e com a natureza.

Quanto ao mérito, a proposição trata de importante ferramenta para assegurar na prática o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, o qual traz como Direito Social e primordial o direito à alimentação, saúde e lazer, conforme abaixo se pode observar:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Quanto à forma, a Proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Constituição, sendo atendido também o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse local.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação Projeto de Lei nº 36/2021.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ SCERVENSKI

Presidente

DR. JOÃO FREITA

Relator

ANDRÉ GABARDO

Membro